

## ÍNDICE

RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS.....	01
ANEXO 01.....	03
ANEXO 02.....	04
ANEXO 03.....	05
ANEXO 04.....	07
ANEXO 05.....	08
ANEXO 06.....	10
ANEXO 07.....	11
ANEXO 08.....	12
ANEXOS 09.....	14-27

## **RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO: 14.079-1/2019 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO: 1156/2019/GCI/JBC

**Senhora Chefe Gabinete Priscila Daudt Sousa Ribeiro**

**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

**Natalícia Moreira Brito Freitas**, brasileira, casada, servidora pública estadual (anexo 01), lotada na Secretaria Estadual de Educação – SEDUC-MT, domiciliada e residente à Rua Piabanha, s/n, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato de Grosso; portadora do CPF: 000.231.051-19 e Registro Geral Nº 1510741-8 SSP/MT, vem pessoalmente apresentar as alegações da defesa conforme solicitado no Ofício nº 1156/2019/GCI/JBC expedido pela relatoria deste tribunal.

### **Alegações Preliminares:**

Consta no PROCESSO: 14.079-1/2019 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL, páginas 33 a 36 referente aos contratos administrativos, onde foi constatado irregularidade do não acompanhamento e fiscalização dos mesmos, CITAÇÃO dos responsáveis para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório: contratos nº 03, 05 e 20/2018.

No ano de 2017 prestei o Concurso da Secretaria de Educação do Estado de Mato – Seduc para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional (anexo 02) e no final deste mesmo ano saiu a Classificação no qual passei para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional lotado na Escola Estadual Coronel Ondino Rodrigues Lima de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato de Grosso.

Pois bem, diante dessa informação logo que iniciamos o ano, comuniquei verbalmente, ao Secretário de Administração que em 2018 estaria sobre aviso, aguardando resultado final e convocação do Estado a qualquer momento, e assim sendo estaria deixando a Função de Fiscal de Contrato, e conselhos os quais fazia

parte, e quando saiu o resultado final em 31 de janeiro de 2018 (anexo 03), já comecei me programar quanto à férias e Licença Prêmio vencidas, conforme requerimento em anexo (04). Assim, não preocupei mais com os Relatórios dos contratos do ano de 2018, acreditando que o secretário de Administração já tinha tomado as providências.

Só agora mediante recebimento do Ofício 1156/2019/GCI/JBC tomei conhecimento dos Contratos 003/2018, 005/2018, 020/2018 e seus anexos. (anexo 05)

**Defesa:**

**Contrato 003/2018** - Contrato de Locação de Imóvel com data de 02 de janeiro de 2018: Não fiz relatório por não ter o conhecimento, pois já tinha pedido minha saída da função, conforme descrito acima nas alegações preliminares;

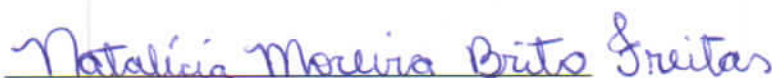
**Contrato 005/2018** – Contrato de Prestação de Serviço Contábil com data de 28 de fevereiro de 2018: No dia 26 de fevereiro assinei o Aviso de Licença Prêmio (anexo 04); a partir desta Licença já estava comunicado ao Secretário de Administração que não voltaria a trabalhar.

**Contrato 020/2018** – Contrato de Locação de Imóvel com data de 02 de abril de 2018: nesta data estava gozando minha licença Prêmio (anexo 04) de 01 de março de 2018 a 30 de maio de 2018 e que em 08 de maio pedi Vacância do Cargo de Agente Administrativo (anexos 06 e 07) para assumir o Concurso do Estado de Mato de Grosso (anexo 08).

Portanto, pelos esclarecimentos apresentados, peço cancelamento das irregularidades imputadas a mim sobre o relatório Técnico dos Contratos 003, 005, e 020 de 2018 e seus anexos.

No aguardo do deferimento,

Ribeirão Cascalheira – MT, 20 de novembro de 2019



Natália Moreira Brito Freitas  
CPF: 000.231.051-19



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE PROVIMENTO

TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO Nº 01

O Sr.(a) Natalice Moreira Brito Freitas, cpf: 000.231.051-19, aprovado no concurso publico para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional, tendo tomado posse no cargo em 17/05/18, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 05/06/2018, sendo lotado na E.E. Coronel Ondino Rodrigues Lima.

Ribeirão Cascalheira 05 de Junho de 2018

Assinatura do Assessor Pedagógico

GLAUCIA GALVÃO VIEIRA  
ASSESSORA PEDAGÓGICA  
Decreto n 1.011/2017

Assinatura do candidato

ANEXO 02

CONCURSO PÚBLICO - SEDUC - MT - EDITAL Nº 01/2017  
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

TO

3018000 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

RIBEIRAO CASCALHEIRA

Inscrição	Nome	Documento	Data Nasc.	Nota de Conhec. Básicos	Nota de Conhec. Gerais	Nota de Conhec. Específicos	Nota da Prova Discursiva	Nota Total	Classificação
<b>Total de candidatos: 14 candidato(s)</b>									
0237251-7	HECTOR SILVA DE FREITAS	3352631	09/12/1977	22,50	18,00	26,00	72,10	136,60	1
0237421-8	NATALIÇA MOREIRA BRITO	15107418	02/10/1982	28,50	21,00	28,00	56,10	133,60	2
0352709-3	MARCIO PAZ CAMARA	1287438-8	16/10/1983	22,50	16,50	18,00	74,90	131,90	3
0441897-2	MAISA PROVEZANA GUSTHMANN VIECILI	81141347	19/09/1984	21,00	10,50	28,00	71,80	131,30	4
0546240-1	REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	11845279	18/09/1977	15,00	19,50	22,00	72,84	129,34	5
0370667-2	SULENY MARTINS DE OLIVEIRA	1718144-5	30/05/1985	18,00	16,50	26,00	66,14	126,64	6
0231976-4	ALCIDES ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	21461945	25/06/1988	13,50	15,00	28,00	68,70	125,20	7
0399638-7	IZABEL RODRIGUES BARBOSA RAMOS	2131500-0	01/10/1989	22,50	13,50	20,00	67,96	123,96	8
0473857-8	SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA	23935804	28/03/1992	21,00	16,50	18,00	68,10	123,60	9
0451402-5	RAQUEL CESARIO DA SILVA	11337150	22/12/1978	19,50	21,00	28,00	55,04	123,54	10
0379827-5	NARA BARROS JARDIM	14374730	27/11/1985	21,00	12,00	22,00	65,80	120,80	11
0324620-5	DALANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	23967870	15/06/1994	24,00	16,50	22,00	55,90	118,40	12
0530877-1	WASHINGTON SILVEIRA SOUZA	18392911	21/03/1987	21,00	16,50	20,00	59,30	116,80	13
0251359-8	NATHALLIA RODRIGUES DE MATOS	23835397	25/08/1997	21,00	16,50	20,00	58,70	116,20	14



Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação

www.ibfrc.org.br

## Conforme publicação no Diário Oficial nº 27192, datado de 31/01/2018

O **Secretário de Estado de Gestão** e o **Secretário de Estado Educação Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional** regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2017, RESOLVEM:

1. Informar que o resultado dos recursos interpostos quanto a classificação preliminar do concurso público estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.ibfc.org.br](http://www.ibfc.org.br).
2. Tornar público o Resultado Final do Concurso Público para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, regido pelo Edital nº 01/2017.
3. Na conformidade do previsto no Capítulo 12 do Edital nº 01/2017, foram habilitados no Resultado Final, conforme listas de classificação Geral (Ampla Concorrência) - **ANEXO I** e Pessoa com Deficiência - **ANEXO II**.
4. Homologar o Resultado Final do Concurso Público para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional** do Edital de nº 01/2017.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

**MARCO AURÉLIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão

### ANEXO I RESULTADO FINAL - GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGUA BOA				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0201233-2	INNA GABRIELA FERREIRA CAVEQUIA	21398321	151,56	1
0320555-0	ELVECIO PANIAGO FRANCA NETO	5389273	149,54	2
0226454-4	FERNANDA MENDES DE NOVAIS	11926812	147,72	3
0300225-0	TAIANA PAULA STRECK VENDRUSCOLO	22145699	137,90	4
0342182-1	JANINE BARBOSA DE SOUZA GALINDOS	21971765	136,88	5
0404282-4	ANDRIELE ROBERTA DA COSTA	4445229	136,76	6
0422265-2	ANGRA CARDOSO LOPES	5287383	135,16	7
0282207-5	THANYA CAMILA CANDIDA NUNES	23003103	133,76	8
0321942-9	DELIOMAR DE SOUZA LOPES JUNIOR	001064381	133,20	9
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALTA FLORESTA				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0502426-9	DANIEL ZAPELINI MALTEZO	2580274-7	156,54	1
0575165-9	DANIELA VANESSA VIEIRA FIAMETTI	2051378-0	152,38	2
0493829-1	THAYNARA JADI CREPALDI DA SILVA	2712121-6	151,94	3
0502818-3	DIEYME DE OLIVEIRA LIMA	17087414	151,06	4
0495307-0	ANDREIA GARCIA DE SOUZA	2121119-1	149,12	5
0207493-1	ELISABETH EMILIA RIBEIRO TEIXEIRA	17694698	147,34	6
0283558-4	BRUNO BAZILIO DE LIMA	1821738-9	146,78	7
0521213-8	LUCILENE DO CARMO DOS SANTOS	22562362	146,48	8
0350390-9	MATEUS RIBEIRO FIDELIS	27761193	145,46	9
0561372-8	ROGERIO COLICCHIO DOS SANTOS	12934135	145,44	10
0575344-9	HUDSON RAMALHO LEMES	35344262-8	143,62	11
0548735-8	CAROLINE FERNANDES	25231006	143,16	12
0198378-4	KLEIBER MOURA DE OLIVEIRA	19849796	142,64	13
0225591-0	ROGERIO MASSAHIRO MASASI	6455344	141,96	14
0448300-6	JULYENE OLIVEIRA TEIXEIRA	17804671	141,68	15
0315642-7	ANDREIA MELZ RHODEN	13/R 4.041.630	140,94	16
0514627-5	ELIAKIN DE SOUZA LIMA	24779520	140,04	17
0435307-2	NADINY EVILLYN FISCHER CORREA	2418742-9	139,88	18
0532140-9	IVANILDA WINTER	77305971	139,52	19

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PRIMAVERA DO LESTE				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0366044-3	ARISTOCLIDES ALVES FERREIRA JUNIOR	4406754	160,70	1
0534653-3	RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	15486800	159,60	2
0265936-0	PAULA ANDREIA PETRY	69886310	159,20	3
0534914-1	CAROLINE SILVEIRA	4092172	158,10	4
0237227-4	ANA MARIA REIS SOUSA	1351592-6	157,90	5
0212663-0	POLLYANA RODRIGUES COSLOPE	24607398	152,90	6
0438150-5	WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA	91826269	152,50	7
0456916-4	CRISTIANE LOPES MARTINS	5113759	150,84	8
0265551-9	MARCO ANTONIO LIMA MOURA	22556532	147,60	9
0373978-3	EDISTIANE ALVES SIQUEIRA	961695	147,26	10
0193828-2	JEOVAH LAGO DA SILVA NETO	2225226-6	146,30	11
0270750-0	MYLENA PETRUCCELLI BRUN	20135041	144,90	12
0428194-2	THAISE MARIA ATAIDE CUNHA	1376437-3	143,90	13
0401887-7	JOAO DOS SANTOS MARQUES	24795089	142,60	14
0238807-3	AMANDA NAVARRO DIAS	2307629-1	141,40	15
0305355-5	DENYSE KASSIA SANTOS	33481857	141,10	16
0429740-7	ARON PEDRO JACOBI	12840114	140,80	17
0332793-0	RAFAEL COSTA DOS SANTOS	3086797555	140,70	18
0436114-8	JULIO CEZAR RAMOS DA LUZ	2088449	140,60	19
0261082-5	MARCIA ELIZABETE WILLEMANN	81126127	140,40	20
0524116-2	SAMUEL ELIAS DA SILVA	14496992	139,70	21
0368409-1	EVANDRO HENRIQUE HONORATO DA SILVA	15648834	139,60	22
0505910-0	EDER MARTINS FERREIRA	73219434	139,00	23
0429169-7	SALOMAO BARCELOS PLENS	2659546-0	138,40	24
0473040-2	KELVIRLENE LEAL SANTANA	15874494	138,00	25
0470120-8	WILSON PEREIRA DA SILVA	11184248	136,00	26
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - QUERENCIA				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0574749-0	NAIANE CAVALCANTE BATISTA	21371040	142,60	1
0495685-0	ANDERSON RAFAEL SOARES DA SILVA	1823661-8	134,70	2
0495889-6	RICARDO NEVES DE LIMA	300276953	130,44	3
0441683-0	ODA NUBIA MARTINS DA SILVA	2028154-4	125,10	4
0533090-4	WALTEIR ANTONIO BARBOSA	1405607-0	123,10	5
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - RIBEIRAO CASCALHEIRA				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0237251-7	HECTOR SILVA DE FREITAS	3352631	138,60	1
0237421-8	NATALICIA MOREIRA BRITO	15107418	133,60	2
0352709-3	MARCIO PAZ CAMARA	1287438-8	131,90	3
0441897-2	MAISA PIOVEZANA GUSTHMANN VIECILI	81141347	131,30	4
0546240-1	REGINA DE SOUSA OLIVEIRA	11845279	129,34	5
0370667-2	SULENY MARTINS DE OLIVEIRA	1718144-5	126,64	6
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - RIO BRANCO				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0190996-7	ADRIANY SABRINE FERREIRA	1858149-8	143,10	1
0573693-5	FLAVIO DOS SANTOS SOUZA	16281047	138,54	2
0500301-6	ELIEL ALVES CAMERINI SILVA	18662447	137,70	3
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - RONDONOPOLIS				
Inscrição	Nome	Documento	NF	Class.
0402960-7	MARCOS AURELIO MARQUES SIQUEIRA	097670152	164,90	1
0253849-0	TAISE MARIA FRAZAO DE ANICEZIO	18900690	163,80	2
0423291-7	ANGELICA MARTINS DA MOTA	22450360	157,90	3
0190667-4	LUCAS DE SOUZA MONTEIRO	18343929	157,70	4
0262295-5	TANIA FIGUEIREDO LIMA	13995197	156,30	5
0445608-4	ARNOLDO AUGUSTO BAHLS KAVA	21858330	154,80	6
0361687-8	WOODROOW RICHARDSON SANTIAGO DE OLIVEIRA	26197073	154,40	7
0439449-6	RAFAEL HENRIQUE ROCHA PENTEADO	06126614223	153,40	8
0534625-8	HIGOR WILLON MOREIRA DOS SANTOS	22370528	150,94	9
0352294-6	ANA PAULA FEITOSA PRATES	12857815	150,30	10
0320796-0	LEANDRO ROSENO DELIRIO	19799080	150,30	11
0401401-4	MONIQUE MIRANDA DE SOUZA	2071365-7	150,10	12
0304180-8	CARLOS VAGNER MARTINS PAIXAO	1770226-7	149,90	13
0463956-1	JESSICA ANGELICA HERGENRADER	20198744	149,60	14
0280779-3	DANIEL FERNANDO FARIAS RIBEIRO	20932278	149,30	15
0314366-0	CAIO RENAN DE ALMEIDA SILVA	24328669	149,30	16
0461027-0	EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS	21598150	148,74	17
0373508-7	PEDRO MESQUITA COSTA	4680968	148,70	18
0197849-7	MARIA NEUTA MOREIRA THIESEN	27459063	148,40	19
0359290-1	LUANA SOUZA DE OLIVEIRA	23065443	148,30	20
0283016-7	IZABELA DOS SANTOS MOREIRA	2852593-0	147,92	21
0242043-0	DUCILEIA ALVES DE ARAUJO	21295077	147,90	22
0431526-0	LEANDRO MENDES DOS SANTOS	15732215	147,80	23
0250660-2	LARISSA FONSECA BEDANI	86675323	147,70	24
0450351-1	JOHNNY LINCOL DE SOUZA FRANCA	1337309	147,50	25
0512039-0	MAXSUEL DA SILVA ALVES	3.457.532	147,40	26
0473216-2	THAMIRIS LOPES DE MACEDO	2034150-4	147,20	27
0511858-1	GLAYDE ALVES DE ARAUJO	09878820-58	146,86	28
0205912-6	BRENDA VASCONCELOS PESSOA	26809974	146,70	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Recursos Humanos

ANEXO: 04

**AVISO DE LICENÇA PREMIA**

Nome do Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CNPJ n.º 24.772.113/0001-73

Nome do Empregado: **NATALICIA MOREIRA BRITO**

Data de Admissão: 10/02/2005

Período de Aquisição das Férias: 10/02/2005 a 10/02/2010

Período de Gozo das Férias: 01/03/2018 a 30/05/2018


Faltas injustificadas no período aquisitivo: 0.

Ribeirão Cascalheira - MT, 26 de fevereiro de 2018.

  
Assinatura do Empregado

  
Assinatura do Empregador

ANEXO: 05

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503 e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Ofício nº : 1156/2019/GCI/JBC

Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2019

A Sua Senhoria a Senhora  
**Nathália Moreira Brito**  
Setor Contratos de Obras, Serviços e Aquisições  
Avenida Padre João Bosco, nº 2067 - CEP 78.675.000  
Ribeirão Cascalheira/MT

Assunto: **Processo nº 14.079-1/2019 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**

Prezada Senhora,

Nos termos do art. 256, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) c/c o § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), fica Vossa Senhoria **CITADA** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, desta feita acerca da(s) irregularidade(s) imputada(s) no Relatório Técnico, anexado ao presente, referente às **Contas Anuais de Gestão Municipal, exercício 2018** (Processo nº 14.079-1/2019).

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este Ofício, **que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator**, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando deferida, será pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.





Por fim, **alerto** que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual com a **aplicação dos efeitos da revelia**, conforme preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e o § 1º do art. 140 do Regimento Interno TCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO**

Chefe de Gabinete

(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



ANEXO 05

PORTARIA Nº 034/2018

“Dispõe sobre a vacância por posse em outro cargo inacumulável da servidora e dá outras providências”.

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o art. 24º e parágrafo V da Lei 336/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar Vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pela Servidora **Natalícia Moreira Brito**, matrícula nº 198, por motivo de Posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Inciso V do Art. 24 da Lei nº 336 de 06 de novembro de 2002 (Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira - MT) combinado com Inciso VIII do Art. 33 da Lei Federal 8.112/90.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos, em 08 de maio de 2018.

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
Prefeito Municipal

**RUBENILDA SOUZA AGUIAR**  
Diretora Deptº. de Recursos Humanos

ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO  
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

---

Ofício nº 001/2018

Ribeirão Cascalheira, 08 de maio de 2018.

A  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira  
**Sandro Mariel de Freitas**  
Secretário de Administração.  
Nesta.

**Assunto:** Pedido de Vacância

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para pedir de Vossa Senhoria, vacância do meu cargo de Agente Administrativo – nos termos da Lei, a partir desta data, conforme nomeação, em anexo, do Concurso Público do Estado de Mato para o Cargo de Técnico Administrativo Educacional. Informo que estou gozando de Licença Prêmio, devido esta interrupção, restará 22 dias para encerrar o período de 3 meses.

Sendo só para o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Natalícia Moreira Brito Freitas  
CPF: 000.231.051-19

*Recbi*  
08/05/2018  
*Rubénia*  
Rubénia Souza de Aguiar  
Diretora Departamento Pessoal  
Portaria nº 014/2017

11

ANEXO 08

Segunda-Feira, 7 de Maio de 2018

Diário Oficial

Nº 27254

Página 15

Palácio Paraguá, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2018.



PEDRO TAQUES  
Secretário de Estado



JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário-Chefe de Gabinete



RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA  
Secretário de Estado de Gestão

ATO Nº 24.889/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n.º 003/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através do Edital Complementar 31 em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n.º 33, em 05 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n.º 107, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2012;

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela n.º 1002174-23.2016.8.11.0001 - Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando os termos do Processo nº 184662/2018 - SEGES;

Considerando finalmente o que determina os subitens 21.3 e 21.5 do Edital n.º 003/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para o Sistema Penitenciário da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, no cargo anexo relacionado, conforme segue:

CARGO ASSISTENTE DO SISTEMA PRISIONAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
MUNICÍPIO CUIABÁ					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
71	29752	JANA KAROENE SOUSA OLIVEIRA	31/01/1988	16973658 SSP/MT	48

Palácio Paraguá, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2018.



PEDRO TAQUES  
Secretário de Estado



JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário-Chefe de Gabinete

ATO Nº 24.890/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual. Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual. Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Edital n.º 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, regido pelo Edital n.º 01/2017 publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando o Parecer Nº 127/SGA/2017 da Procuradoria Geral do Estado nos autos nº 78971/2018;

Considerando o que consta nos autos do Processo n.º 141113/2018-SAD;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n.º 01/2017.

RESOLVE:

Nomear para a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, no cargo e municípios abaixo especificados, os candidatos que seguem:

## TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: AGUA BOA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	0226454-4	FERNANDA MENDES DE NOVAIS	28/06/1983	11926812	147,72
4	0300225-0	TAIANA PAULA STRECK VENDRUSCOLO	30/04/1992	22145699	137,9
MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
6	0207493-1	ELISABETH EMILIA RIBEIRO TEIXEIRA	12/10/1991	17694696	147,34
7	0283558-4	BRUNO BAZILIO DE LIMA	13/06/1996	1821738-9	146,78
8	0521213-8	LUCILENE DO CARMO DOS SANTOS	16/11/1991	22562362	146,48
9	0350390-9	MATEUS RIBEIRO FIDELIS	23/03/1987	27761193	145,46
10	0581372-8	ROGERIO COLICCHIO DOS SANTOS	19/11/1979	12934135	145,44
MUNICÍPIO: ALTO ARAGUAIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	0505375-7	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	30/09/1997	2493427-5	156,24
MUNICÍPIO: ALTO GARÇAS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	0503813-8	FERNANDO KOVALESKI	20/11/1983	15211681	140,32

Segunda-Feira, 7 de Maio de 2018

## Diário Oficial

Nº 27254

Página 21

9	0265551-9	MARCO ANTONIO LIMA MOURA	29/03/2000	22558532	147,60
10	0373978-3	EDISTIANE ALVES SIQUEIRA	31/10/1975	961695	147,26
11	0193828-2	JEOVAN LAGO DA SILVA NETO	16/08/1996	2225226-6	148,30
12	0270750-0	MYLENA PETRUCCELLI BRUN	12/02/1993	20135041	144,90
13	0428194-2	THAISE MARIA ATAIDE CUNHA	19/01/1983	1376437-3	143,90
MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE - PeD					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	0401337-7	FRANCIELE MARIA SOUZA CIRILO	18/06/1986	1623658-0	125,54
MUNICÍPIO QUERENCIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	0485885-0	ANDERSON RAPHAEL SOARES DA SILVA	12/01/1967	1623661-8	134,70
MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	0237421-3	NATALICIA MOREIRA BRITO	02/10/1982	15107416	133,60
3	0352709-3	MARCIO PAZ KAMARA	16/10/1983	1287438-8	131,90
MUNICÍPIO RIO BRANCO					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
2	0573693-5	FLAVIO DOS SANTOS SOUZA	31/07/1985	16281047	138,54
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
32	0440465-3	JEAN MARCELO MONTEIRO SILVA	14/03/1994	5692951	145,76
33	0297030-9	FAGNER ALDO ALONSO	16/12/1988	19584458	145,30
34	0279489-6	KAMILA CAMARGO DRUNN	07/05/1991	21705704	145,20
35	0424824-0	DAIANE MORAES DE MELO	24/02/1987	19381921	145,04
36	0364347-7	PATRICIA ANGELICA SALES	05/11/1987	16267737	144,80
37	0423668-8	CAMILA MARIA FERREIRA DE SOUZA	26/07/1988	15002772	144,80
38	0390967-4	LETICIA DOURADO DE OLIVEIRA	27/05/2000	25588451	144,70
39	0242979-5	RAFAEL THEIS SALOMAO	27/08/1999	24978191	144,60
40	0345020-1	ANGELITA SILVA DE SOUSA	01/05/1984	14244580	144,20
41	0401688-8	DANIELA DIAS DE OLIVEIRA LOUREDO	23/01/1985	15368892	144,10
42	0398230-0	EDUARDA DORNE HEPP	30/07/1998	26995301	143,90
43	0522093-9	ANA FLAVIA BRITO DE MOURA	13/04/1990	19154410	143,90
44	0484401-7	OTAVIO AUGUSTO SELHORST	10/03/1981	12647420	143,84
45	0311709-0	DANIELY FARMIGANI			
46	0190060-9	CLAUDIA APARECIDA CRUZ DA SILVA	09/09/1989	16883527	143,70
47	0393274-5	DAVID RAIGO SOARES MAGALHAES	08/09/1992	23376368	143,30
48	0275408-8	SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR	05/03/1997	25936336	143,10
49	0445554-1	JOAO VITOR MORAIS PEREIRA	17/06/1998	28000048	142,80
50	0514632-1	ANA PAULA DOS SANTOS MORAL	23/10/1980	336437274	142,70
51	0201372-0	ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA	28/02/1971	6289398	142,60
52	0410680-8	TATIANE COSTA SOUZA	10/12/1988	1976733-1	142,54
53	0512573-1	NEURISMAR SANTOS LIMA	27/05/1990	1483390601	142,50
54	0294885-0	VALDETE FERREIRA DA SILVA	09/09/1985	15754111	142,30
55	0246979-0	MARCO TULIO MARTINS DA SILVA JUNIOR	02/10/1987	374593474	142,10
56	0355250-0	RAPHAEL CLAUDIO SIQUEIRA	08/09/1990	23581387	142,08
57	0369299-0	MARIA FERNANDA STRONA	01/10/1996	129715090	141,70
58	0511745-3	EVANDRO SANTOS DE ALMEIDA	04/08/1980	1180530-7	141,66
59	0484212-0	ARTHUR ESSE BORGES XAVIER DE LIMA E MELO	28/04/1964	1940527-8	141,60
60	0396217-2	THYEMI SATO MARANDA	30/11/1997	24801314	141,50
61	0534834-0	JULLYANE MIRANDA RIBEIRO	05/07/1999	25331850	141,34
62	0193823-1	CAMILA DE SOUZA SILVA	09/01/1995	2267511-8	141,30
MUNICÍPIO RONDONOPOLIS - PeD					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
4	0221474-1	HIGOR BUZO LISBOA	06/06/1993	497664963	114,90
5	0229669-5	SORAIA CRISTINA MENDRAME	11/12/1988	547013	114,60
6	0298586-1	JESSICA NIERI	22/04/1991	2028163-3	112,50
7	0545055-1	SANDRA GONCALVES DA SILVA	02/06/1971	814857	111,88
MUNICÍPIO ROSARIO OESTE					
4	0528385-0	LUCIANE MARIA DA SILVA SOUZA	11/05/1993	23385154	137,60
5	0558838-3	LIDIANE CRISTINA DO CARMO E SILVA	11/12/1981	13705555	138,40
6	0247582-0	MARIO MARCIO DE FRANCA	02/11/1978	10163239	131,80
7	0354024-3	LUANA PAMELLA ALMEIDA FERREIRA	17/11/1984	15571319	130,76
MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
		DHNENEFRY THIAGATA DIAS			



**CONTRATO n. 003/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A SENHORA LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **REYNALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a senhora LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4230195 SSP/GO e inscrita no CPF sob o número 010.979.591-12, residente e domiciliada na Rua Ijuí, QD AB6, LT 07 - Alphaville Flamboyant - Residencial Araguaia - CEP 74.883-086 - Goiânia - GO, denominado simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, observando os termos da Lei n. 8.245/91 c/c Lei n. 8.666/93, especificamente os arts. 55 e 58 a 62 e Código Civil no que couberem, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do Prédio, localizado na Avenida Padre João Bosco s/n.º, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS**

O Locatário não poderá fazer no imóvel modificação, ou obra, sem prévio e expresse consentimento da Locadora. Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias que sejam realizadas, mesmo com autorização da Locadora, ficarão incorporadas, desde logo ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Locatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O aluguel mensal inicial será de **RS 1.000,00 (mil reais)**.

O valor global do referido contrato será de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.



O pagamento do aluguel deverá ser efetuado antecipadamente em parcelas iguais pelo Locatário, através de depósito em conta corrente de banco e agência indicado pela Locadora, ou cheque nominal, sendo devidamente conferido pela área competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA**

A locação será feita pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, sendo de janeiro a junho do ano de 2018.

Este contrato se encerrará no dia 30 de junho de 2018, podendo ser prolongado se houver interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração*
- 01 – Sec. Mun. De Administração e Unidades*
- 63 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*
- 2.009 – Manut. Encargos com os Serviços da Administração e Unidades*
- 3.3.90.36 - Outros Serviços. de Terceiros – Pessoa Física*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

O regime jurídico deste contrato confere ao Locatário as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do Contratante, as constantes dos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Senhora Natália Moreira Brito, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA LOCADORA**

São conferidos a Locadora os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Constituem obrigações da Locadora, além das constantes da Lei n. 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A Locadora assume inteira e total responsabilidade sobre todos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese e sem prejuízo de responder a Locadora pelos danos decorrentes da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

Se a Locadora desistir da efetivação do objeto deste contrato, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, assegurada à prévia defesa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei n. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

No exclusivo interesse do Município e por consenso das partes, desde que não se desnature seu objeto, este contrato poderá ser alterado.

A obrigação mutua, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Município.

A ação ou omissão total ou parcial do Município não eximira a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de Janeiro de 2018.

*Reynaldo Fonseca Diniz*  
*Prefeito Municipal*  
*Locatário*

**LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES**  
*Locadora*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Luzinete Martins Ferreira  
RG n. 910.200 SSP/MT  
CPF n. 545.697.451-72

---

Nome: Marly Severino dos Santos  
RG n. 1.810.462 SSP/GO  
CPF n. 514.317.771-53

Antonio de Moraes Pinto Junior  
OAB: 3652-A  
Assessor Jurídico



**CONTRATO N.º 05/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E A EMPRESA PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **REYNALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 03.116.116/0001-89, estabelecida na Av. Padre João Bosco, s/n.º, Centro - Ribeirão Cascalheira - MT representado neste ato por seu proprietário senhor Paulo Bento de Moraes, brasileiro, Contador, portador da Cédula de Identidade RG N.º 0550722-7 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 395.580.701-06, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de especializados de geração, avaliação e protocolização das cargas do APLIC para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, referentes aos anos de 2016 e 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

- 2.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
2.2 O preço contratado será fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) meses.  
3.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 31/12/2018, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

3.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

6.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**6.2** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;
- Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Servidora senhora Natália Moreira Brito, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira – MT, 28 de fevereiro de 2018.

**REYNALDO FONSECA DINIZ**

Prefeito Municipal  
Contratante

**PAULO BENTO DE MORAIS**

Contador

Testemunhas:

Nome: Luzinete Martins Ferreira  
RG n. 910.200 SSP/MT  
CPF n. 545.697.451-72

Nome: Marly Severino dos Santos  
RG n. 1.810.462 SSP/GO  
CPF n. 514.317.771-53

Antonio de Moraes Pinto Junior  
OAB 3652-A  
Assessor Jurídico



## **CONTRATO n. 020/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O SENHOR HAYMERSON SOARES DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **REYNALDO FONSECA DINIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e o senhor **HAYMERSON SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 25096400 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 050.314.761-33, residente e domiciliado no município de Ribeirão Cascalheira - MT, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, observando os termos da Lei n. 8.245/91 c/c Lei n. 8.666/93, especificamente os arts. 55 e 58 a 62 e Código Civil no que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Perimetral Nordeste, n.º 90, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS**

O Locatário não poderá fazer no imóvel modificação, ou obra, sem prévio e expresso consentimento do Locador. Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias que sejam realizadas, mesmo com autorização do Locador, ficarão incorporadas, desde logo ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Locatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O aluguel mensal será de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

O valor global do referido contrato será de **RS 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

O pagamento do aluguel deverá ser efetuado antecipadamente em parcelas iguais pelo Locatário, através de depósito em conta corrente de banco e agência indicado pela Locadora, ou cheque nominal, sendo devidamente conferido pela área competente.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA**

A locação será feita pelo prazo determinado de 09 (nove) meses, sendo de abril a dezembro de 2018.

Este contrato se encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prolongado se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária própria, prevista para o orçamento de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

O regime jurídico deste contrato confere ao Locatário as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do Contratante, as constantes dos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Senhora Natália Moreira Brito, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA LOCADORA**

São conferidos a Locadora os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**



Constituem obrigações da Locadora, além das constantes da Lei n. 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A Locadora assume inteira e total responsabilidade sobre todos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese e sem prejuízo de responder a Locadora pelos danos decorrentes da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

Se a Locadora desistir da efetivação do objeto deste contrato, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, assegurada à prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei n. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.772.113/0001-73**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

No exclusivo interesse do Município e por consenso das partes, desde que não se desnature seu objeto, este contrato poderá ser alterado.

A obrigação mutua, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Município.

A ação ou omissão total ou parcial do Município não eximira a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de abril de 2018.

*Reynaldo Fonseca Diniz*  
*Prefeito Municipal*  
*Locatário*

**HAYMERSON SOARES DE SOUZA**  
*Locador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luzinete Martins Ferreira  
RG n. 910.200 SSP/MT  
CPF n. 545.697.451-72

Nome: Marly Severino dos Santos  
RG n. 1.810.462 SSP/GO  
CPF n. 514.317.771-53

Antonio de Moraes Pinto Junior  
OAB: 3652-A  
Assessor Jurídico